)))

)

)

)

4.1. Determinantes estratégias da escolha do tipo societário

)

)

)

Administração

))

))

)

**Ltda.**

S.A. de capital fechado Administração realizada por:

• Obrigatoriamente: Diretoria, composta por, no

• Normalmente, administrada por administradores minimo, 2 diretores; sócios ou não sócios;

• Facultativamente: Conselho de Administração,

• Possibilidade de criação de Diretoria, Conselho de composto por, no mínimo, 3 membros; Administração e Conselho Fiscal;

• Obrigatoriamente: Conselho Fiscal, de funcionamento permanente ou transitório, composto por no mínimo 3 e máximo 5 membros.

• Em regra, publicação de todos os atos relevantes

(inclusive demonstrações financeiras): no diário oficial e

• Menor número de publicações obrigatória,

jornal de grande circulação na localidade onde está especialmente nas sociedades limitadas nacionais com

situada a sede da Companhia; 10 ou menos sócios;

• Maior custo;

• Menor custo;

• Sem sigilo, em virtude da obrigatoriedade das

• Maior sigilo, em virtude do menor número de

publicações das demonstrações financeiras. publicações

\* Exceção a algumas publicações: Companhia com menos \* Exceção: Sociedades de Grande Porte

de 20 acionistas e Patrimônio Líquido inferior a R$

1.000.000,00

• 3 vezes: antecedência de 8 dias da primeira convocação • 3 vezes: antecedência de 8 dias da primeira convocação e 5 dias da segunda convocação

le 5 dias da segunda convocação

• Diário oficial e jornal de grande circulação

• Diário oficial e jornal de grande circulação \* Convocação informal e mais simplificada nas

\* Convcação informal e mais simplificada: Companhia sociedades com 10 sócios ou menos, desde que a regra com menos de 20 acionistas e Patrimônio Liquido esteja prevista no contrato social.

inferior a R$ 1.000.000,00.

)

Publicações

)

)

)

)

Convocação

))

))

)

)

)

)

))

4.1. Determinantes estratégias da escolha do tipo societário

)

Ltda.

)

)

))

S.A. de capital fechado

• Regra geral: 50% + 1 do capital votante;

• Quorum Qualificado: Metade das ações com direito a voto (se o Estatuto não prever outro quorum): a. criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto; b. alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; c. redução do dividendo obrigatório; d. fusão da companhia, ou sua incorporação em outra; e. participação em grupo de sociedades; f. mudança do objeto da companhia; |g. cessação do estado de liquidação da companhia;

h. criação de partes beneficiárias; h.cisão da companhia; i. dissolução da companhia.

)

• 50%: eleição, destituição e determinação da remuneração da administração;

•75%: alteração do Contrato Social e realização de operações de incorporação, fusão e dissolução;

• Maioria de votos: nos demais casos (desde que o contrato social não preveja quorum qualificado)

Quoruns de Deliberação

)

)

))

)

)

)

)

)

J. Jurídica

METODOLOGIA PRATICA

))

)